

VILAMOURA

I.P.P. 6 - Zona 1

REGULAMENTO

*Silva*  
Anexo II  
*Fernando*

- 1 - O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta de Síntese e Áreas de Cedência, anexa.
- 2 - Serão observadas todas as directivas, normas e disposições regulamentares de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento.
- 3 - Os lotes, inseridos na área que são objecto deste Regulamento, obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar em anexo, tendo em consideração os eventuais ajustamentos geométricos que advenham dos projectos arquitectónicos de conjunto, sem prejuízo do clausulado deste mesmo Regulamento e das áreas de terreno aprovadas.
- 4 - A modelação e arranjos paisagísticos dos lotes, assim como a implantação e cotas de soleira dos edifícios a construir, terão em consideração a topografia natural do terreno a qual, por princípio, deverá ser mantida, evitando-se tanto quanto possível o estabelecimento artificial de plataformas para as edificações e por conseguinte uma menor altura das construções.
- 5 - Os limites dos lotes que confinam com o Golfe serão vedados, tão somente, com sebe viva, não talhada geometricamente.
- 6 - Os espaços intersticiais entre os lotes (privado) e as vias/passeios (público) serão sujeitos a tratamento integrado, sendo a sua construção a cargo da Lusotur, nas proporções lógicas do seu desenvolvimento.
- 7 - O presente Regulamento, no que for omissivo, complementa-se com o Quadro Disciplinar anexo.

Vilamoura, Agosto de 2000

O técnico inscrito n.º 462

*Fernando R.P. Galhano*  
Fernando R.P. Galhano  
arquitecto

**VILAMOURA**  
**I.P.P. 6 - Zona 1**

**QUADRO DISCIPLINAR**

lotes	áreas (m <sup>2</sup> )			volume da construção (m <sup>3</sup> )	núm. de pisos (a)	n.º máx. de fogos	n.º de estac. (b)	finalidade
	lotes	implantação	construção					
1	13.603	3.020	6.000,00	19.500	3/4 (*)	60	80	habitação colectiva
2	79.000	11.980	23.800,00	77.350		238	320	
<b>totais</b>	<b>92.603</b>	<b>15.000</b>	<b>29.800,00</b>	<b>96.850</b>		<b>298</b>	<b>400</b>	

- (a) O número de pisos indicado, é acima da cota de soleira; previstas caves para estacionamento e arrumos.
- (b) Número mínimo de lugares de estacionamento no interior do lote, em cave e/ou superfície.
- (\*) 3, pontualmente com 4 pisos.